



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 22/2025 /RETOMADA**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sra. **Suellen Mara de Lima Couto**, portadora do CPF nº XXX.704.631.XXX, residente e domiciliada em Goiânia - GO, Secretário(a) de Estado em Substituição, de acordo com o Decreto nº 24.602, de 21 de agosto de 2025, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE INHUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.153.030/0001-09, com endereço na Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Inhumas - GO, CEP: 75.400-000, neste ato representado pelo Prefeito, **José Essado Neto**, inscrito no CPF nºXXX.866.531-XX, residente e domiciliado em Inhumas - GO, doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante no processo administrativo nº (202519222001985) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objetivo deste convênio é a colaboração por parte do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, com o **Município de Inhumas**, para a realização da **5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025**, no município de Inhumas - GO, que irá ocorrer nos dias **12 a 14 de setembro de 2025**, com escopo de fortalecer o comércio local ao atrair visitantes, gerar empregos temporários, movimentar a economia criativa, ampliar a visibilidade da cidade e contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural da região.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (78656493), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho, deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual n. 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais

de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

5.1.37 Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

1. ofício de encaminhamento;

2. relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

3. cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

4. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5. relatório de execução físico-financeira;

6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

7. relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

8. relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9. extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

10. extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

11. comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

12. cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua ineligibilidade, com o respectivo embasamento legal;
13. cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
14. notas fiscais/faturas;
15. o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;
16. a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e
17. o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2025.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 25010100

Nota de Empenho: 2025.4201.063.00010

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal aqueles que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Fomento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto n. 10.248/2023;

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**Suellen Mara de Lima Couto**

Secretário(a) de Estado da Retomada Em Substituição

Decreto nº 24.602, de 21 de agosto de 2025

Pela **CONVENENTE**:

**José Essado Neto**



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN MARA DE LIMA COUTO, Secretário (a) em Substituição**, em 10/09/2025, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Essado Neto, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79535480** e o código CRC **E555CCF3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222001985



SEI 79535480

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor): 3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>	

### 2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Inhumas – GO		01.153.030/0001-09	
2.3 Endereço:			
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Inhumas	GO	75400-000	62 3511-2121
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
<a href="https://inhumas.go.gov.br/">https://inhumas.go.gov.br/</a>		<a href="mailto:prefeitura.inhumasgo@gmail.com">prefeitura.inhumasgo@gmail.com</a>	

2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Jose Essado Neto		XXX.866.531-XX	
2.13 Endereço		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Inhumas	GO	75400-000	62 3511-2121
2.18 E-mail: prefeitura.inhumasgo@gmail.com		2.19 Site:	

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Jose Essado Neto		XXX.866.531-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Inhumas - GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Inhumas	GO	75400-000	62 3511-2121
3.8 E-mail: prefeitura.inhumasgo@gmail.com			

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Realização da 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025- Go	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a outorga do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
<p>A realização da 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025 no município de Inhumas - GO busca fortalecer o comércio local ao atrair visitantes, gerar empregos temporários, movimentar a economia criativa, ampliar a visibilidade da cidade e contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural da região.</p>		
4.4 Justificativa:		

Por tais razões, o pretense convênio tem como escopo fornecer estruturas voltadas para a realização das festividades da Realização do 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025 no município de Inhumas - Go, que irá ocorrer nos dias 12 a 14 de setembro de 2025, no qual, além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas busca-se atrair um grande fluxo turístico com mais de 10 a 15 mil pessoas, quantidade aguardada que irá contribuir com a promoção do Município como destino turístico para os próximos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Para tanto, viabiliza-se realizar o presente convênio com o Município de Inhumas - GO, mediante o fornecimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valoradas monetariamente, sob o escopo na promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do trade cultural, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

O Município de Inhumas – GO, por meio da presente proposta, tem o intuito de realizar o 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025 de Inhumas, evento de relevante interesse cultural, econômico e turístico, alinhado com os objetivos da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, que visa fomentar a economia criativa e promover o desenvolvimento regional por meio da valorização das manifestações culturais e do empreendedorismo local.

O Festival tem como objetivo estimular o fortalecimento da identidade gastronômica do município, valorizando a culinária típica goiana e a diversidade cultural local, além de incentivar a geração de emprego e renda para pequenos empreendedores, produtores rurais, cozinheiros, artesãos e artistas. A realização do evento contribuirá diretamente para o aquecimento da economia, dinamizando os setores de alimentação, comércio, turismo e serviços.

Com programação cultural diversificada, praça de alimentação com estandes gastronômicos, apresentações artísticas regionais e espaços destinados à economia solidária, o evento busca consolidar-se como um marco anual no calendário cultural do município, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e a integração da comunidade.

Portanto, justifica-se a solicitação de apoio da Secretaria da Retomada para a estruturação e execução do 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025 de Inhumas, em consonância com os critérios estabelecidos, visando fomentar a economia local e ampliar o acesso à cultura e ao lazer para a população.

#### **4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:**

O Convênio entre a Secretaria de Estado da Retomada (SER) com o Município de Inhumas - GO caracteriza-se pela existência de interesses comuns por oportunizar, dentre outros aspectos, a geração de empregos e o incremento de renda à população local, bem como as oportunidades de comércio e lazer oferecidas pela cidade, com o fito em garantir o desenvolvimento nacional e regional, além da premente redução da desigualdade social, por meio da geração de empregos temporários, do aumento da renda local e do fortalecimento do comércio e serviços durante as festividades.

#### **4.6 Público-alvo:**

Aguarda-se a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com especial participação dos munícipes e cidadãos das cidades circunvizinhas, que poderão aproveitar de toda a estrutura fornecida, além dos residentes que poderão se beneficiar das oportunidades aos empregos diretos e indiretos que, conseqüentemente, incrementará a renda neste período.

#### **4.7 Objetivos a serem alcançados:**

##### **4.7.1 Objetivo geral:**

A pretensa celebração do convênio tem por escopo fomentar a economia local, com o fornecimento de recursos e suporte técnico para a realização da 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025 no município de Inhumas - Go, que ocorrerá entre os 12 a 14 de setembro. O evento visa promover a geração de empregos para os moradores e comerciantes locais, além de atrair visitantes, fomentando o empreendedorismo e possibilitando o incremento da renda da população.

##### **4.7.2 Objetivos específicos:**

- a) Aumentar o consumo no comércio local por meio dos turistas que visitarão a cidade;
- b) Promover o fortalecimento da economia local por meio do aumento da circulação de recursos e oportunidades comerciais.
- c) Oferecer acesso ao lazer tanto para os munícipes quanto para os turistas, promovendo integração social e entretenimento.
- d) Divulgar os produtos típicos da região e do Estado de Goiás aos visitantes, incentivando o reconhecimento das tradições locais.
- e) Garantir visibilidade aos apoiadores e instituições envolvidas, como o Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Retomada, utilizando banners e logomarcas conforme os padrões estabelecidos pelo Manual de Identidade Visual do Estado.
- f) Realizar um levantamento da quantidade de empregos ocupados antes e durante o evento, comparando os dados para avaliar o impacto positivo na geração de vagas temporárias.
- g) Monitorar e registrar a quantidade de participantes no evento, incluindo munícipes e turistas, para avaliar o alcance e a relevância das festividades no fortalecimento do turismo na região.

#### **4.8 Resultados esperados:**

- Obter avaliação positiva de pelo menos 80% dos participantes quanto à organização e infraestrutura do evento (por meio de pesquisa).
- Engajamento de no mínimo 2.000 interações nas redes sociais (curtidas, compartilhamentos e comentários).
- Apresentar taxa de cumprimento das metas igual ou superior a 90%.

#### **4.9 Metas a serem atingidas.**

Meta	Etapas/Fases	Ações	Cronograma de Execução
<b>Meta 1:</b> Divulgar amplamente o evento para atrair público regional	Fase 1 – Divulgação	1.1 Criação de artes gráficas 1.2 Contratação de mídia (rádio, redes sociais, outdoor) 1.3 Distribuição de material promocional	Agosto e Setembro
<b>Meta 2:</b> Estruturar espaço adequado para atividades culturais e comerciais	Fase 2 – Infraestrutura	2.1 Locação dos itens descritos nos orçamentos	Setembro
<b>Meta 3:</b> Avaliar o impacto do evento e consolidar relatório final	Fase 4 – Pós-evento	4.1 Levantamento de dados (público, vendas, impacto) 4.2 Elaboração do relatório final com prestação de contas	Setembro e Outubro

#### 4.10 - Definição dos Indicadores

Meta	Indicadores de Desempenho	Formas de Comprovação
<b>Meta 1:</b> Divulgar amplamente o evento	- Número de inserções em mídias (rádio, redes sociais, outdoor) - Alcance estimado da campanha digital - Percentual de aumento de público	- Relatórios de impulsionamento e métricas de redes sociais - Contagem estimada de público com base em registros ou drones
<b>Meta 2:</b> Estruturar o espaço do evento	- Quantidade de estruturas instaladas (tendas, banheiros, palco, estandes) - Conformidade com normas técnicas de segurança - Capacidade instalada diária (público máximo atendido por dia)	- Notas fiscais e contratos de locação/instalação - Registros fotográficos da montagem - Laudo técnico ou ART do responsável pela estrutura - Relatório de vistoria da Defesa Civil (se aplicável)
<b>Meta 3:</b> Realizar atividades culturais e comerciais	- Quantidade de expositores e artistas participantes - Volume de vendas dos expositores - Nível de satisfação do público e participantes	- Lista de presença/participação de expositores - Declarações ou questionários preenchidos pelos expositores - Registro audiovisual e enquetes de avaliação
<b>Meta 4:</b> Avaliar o impacto e consolidar o relatório final	- Relatório final - Grau de cumprimento das metas (%)	- Cópia do relatório de execução e prestação de contas

– Comparação entre público previsto e alcançado

– Tabelas comparativas e gráficos com os resultados

– Documentação fotográfica e vídeos das ações

#### **4.11 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE**

O Festival CAMCREM, reúne: (Carros antigos; Moto Clubes; Rebaixados e Miniaturas), é o maior encontro de tribos do Centro Oeste Goiano. É a junção de vários eventos em um só grande evento.

A 5ª Edição será realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, local em frente o Palácio Goiabeiras na área de eventos na Av. Wilson Quirino de Andrade, Bairro Anhanguera CEP: 75407 - 530.

Este importante evento cultural e esportivo, se tornou evento oficial no calendário anual das festividades do município, tendo o Projeto de Lei nº 3446/06/2024, aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo, sendo o evento incorporado ao calendário anual e se tornando tradição na cidade, atraindo pessoas de todo estado para participar deste importante evento.

Depois do enorme sucesso das edições anteriores, este encontro especial, promete superar todas as expectativas, reunindo novamente todas as tribos e amantes das 2, 3 e 4 rodas, além do som alucinante do ronco dos motores e a magia do Rock and Roll, em um cenário encantados que só Inhumas tem. O Festival terá Rock pesado, exposição de motos, carros e uma vibe que só quem vive a cultura sente na pele. Shows, exposição, irmandade e muito entretenimento cultural e esportivo (Moto grupos, moto casais, triciclistas, rebaixados, tunados, antigos, esportivos entre outros), será um grande e importante evento para quem vive a paixão sobre rodas.

A entrada do evento será cobrada 01 kilo de alimento não perecível para destinar as famílias carentes do município e instituições filantrópicas.

Evento terá atrações confirmadas de: Bandas de Rock, tenda eletrônica com DJs e Mcs, Manobras radicais ( Drift) com os melhores pilotos do Estado. Apresentações do Marcos Doideira, Moto Show além da Competição Destroi Car, participação especial do maior Moto Grupo do Estado de Goiás; Os Brabos tem Nome; com mais de 1500 motos, evento sem fins lucrativos.

Será um importante evento para o Estado e para o município de Inhumas e tem como parceiro apoiando as ações a Secretaria de Estado da Retomada e Governo do Estado de Goiás.

O município tem grande experiência na organização desse evento, tendo em vista já ter participado da realização de inúmeras edições anteriores, se tornando um evento tradicional do Município além de ter realizado eventos de datas comemorativas, eventos esportivos e aniversário da cidade, onde todas as ações foram desenvolvidas pela equipe técnica da prefeitura, composta por profissionais habilitados e capacitados mediante o cumprimento a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. É importante destacar que todas essas atividades foram desenvolvidas atendendo as exigências técnico-operacionais. O Evento será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esportes.

#### **4.12 – PROGRAMAÇÃO GERAL**

##### **Dia 12 / 09 / 2025 (Sexta - feira)**

➤ Abertura dos portões às 18:00 horas (Entrada Livre) com arrecadação de alimentos não perecível.

- A partir das 18:00 horas (Áreas livres para todos os motoclubes e motociclistas em geral com exposição de carros antigos).
- Abertura da Praça de Alimentação, bares e áreas de camping liberadas.
- Abertura dos Standes e Expositores em geral.
- Abertura do palco cultural às 19:00 horas com 04 super shows de bandas de Rock (locais)
- Encerramento da noite às 2:30 horas.

### **Dia 13 /09 / 2025 (Sábado)**

- Abertura dos portões às 7:00 horas (Entrada Livre) com arrecadação de alimentos não perecível.
- Das 7:00 horas às 9:00 horas - Café da manhã 0800 para todos os presentes.
- Das 7:00 horas às 2:30 horas áreas livres para todos os Motoclubes e Motociclistas em geral e exposição de carros antigos.
- Das 9:00 horas às 12:00 horas - Ação Social da Prefeitura, Órgãos Públicos e ônibus do Hemocentro (Doação de Sangue).
- Das 17:00 horas às 19:00 horas - Show de Manobras Radicais (Motos) Equipe Profissional.
- Das 19:00 horas às 2:15 horas - 04 Super shows de bandas de Rock no palco cultural.
- Encerramento previsto para às 2:30 horas.

### **Dia 14 / 09 / 2025 ( Domingo)**

- Abertura dos portões às 7:00 horas (Entrada Livre) Com arrecadação de alimentos não perecíveis.
- Das 7:00 horas às 18:00 horas - Praça de alimentação, bares, espaço kids, fliperamas, expositores e standes e liberados (encerramento de toda área de camping).
- Das 7:00 horas às 18:00 horas - Área livre para todos os motoclubes e motociclistas em geral e exposição de carros antigos, rebaixados e tunados.
- As 10:00 horas - Chegada do comboio com 1500 motos (Equipe "Os Brabos Tem Nome").
- Das 11:00 horas às 17:00 horas - Tenda eletrônica com vários DJs e Mcs.
- Das 12:00 às 17:00 horas - Shows de Drift e manobras radicais (Carros preparados e pilotos profissionais).

- Das 17:00 horas às 18:00 horas - Competição Destroy Car com premiação de troféus e prêmio surpresa.
- Das 10:00 horas às 17:00 horas - 04 Super shows de bandas de Rock no palco cultural.
- Encerramento previsto do evento para às 18:00 horas.

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

### 5.1 Plano de Aplicação

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>2025</b>	Contratação Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 100.000,00</b>

### 5.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MTS COM LONA DE COBERTURA EM NIGHT DAY COM BLACKOUT, ANTI CHAMAS, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, NA COR BRANCA, COM ESTRUTURA METÁLICA EM FERRAGEM TUBULAR EM CHAPA 14 E 16 GALVANIZADA, ANTI FERRUGEM, PARAFUSOS, CONEXÕES EM AÇO, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO. (OBS: MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DO CONTRATADO, MATERIAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, LONA BRANCA SEMPRE LIMPA). NESTE OBJETO O USO DE LATERAIS SERÁ CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, PORTANTO O VALOR DAS MESMAS DEVERÁ ESTAR INCLUSO.	UNIDADE	33	R\$ 448,00	R\$ 14.784,00



5.2.2	PISO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO SOLO REGULÁVEL DE 030 (0,60) MTS A 1.20METROS, COM ESCADAS DE ACESSO E PARA PEITOS DE 01,20M DE ALTURA EM 3 LADOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. OBSERVAÇÃO: PARA EVENTO DE ATÉ 3 DIAS NO MESMO LOCAL	UNIDADE	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
5.2.3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE - SISTEMA DE SOM PA LINE, 12 CAIXAS DE MÉDIO AGUDO, 12 CAIXAS DE GRAVE, 02 MESAS DE SOM 48 CANAIS M7 CL, 04 MONITORES, 01 SUB DRUMS PARA BATERIA, 01 SIDE FILL DUPLO DE 04 VIAS, 01 SISTEMA DE FRONT FILL 04 CAIXAS, 01 MULTICABO DE 48 VIAS COM SPLINTER 60 METROS, 12 PEDESTAIS PARA MICROFONES, 10 DIRECTBOX PASSIVOS E ATIVOS, 02 KIT MICROFONES PARA BATERIA E PERCUÇÃO, 01 KIT MICROFONE SEM FIO AXIENTE BASE DUPLA, 06 MICROFONES SEM FIO, MICROFONES COM FIO, SUBSNAKES, MULTIVIAS E CABOS XLR DE DIVERSOS TAMANHO, 10 REGUAS DE AC ESTABILIZADAS 127 E 220 VOLTS, 01 CORPO DE BATERIA COMPLETO (1 BUMBO 22, 01 CX 14, 03 TONS 8" 10" 12" E SURDO 16" E FERRAGEM	DIÁRIA	3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00



	COMPLETA), 01 AMPLIFICADOR COMPLETO DE BASS (GK, HARTEK, AMPEG - 01 CX 15" 01 CX 4X10"), 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA (VOX, FENDER TWIN) - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 16 MOVING BEAM 200 9R, 08 MOVIN MAC AURA, 12 ATOMIC RGB, 04 MINI BRUT, 12 PAR FOCO, 02 VENTILADORES, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 01 MESA GRAN MA2, 01 SISTEMA DE ARTNET, 01 RACK PROPAWER DE ARCORDO COM A NECESSIDADE DO SISTEMA DE LUZ, 01 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA DE SOM E 01 PARA O SISTEMA DE LUZ.OBSERVAÇÃO TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM, HOSPEDAGEM, LIMENTAÇÃO, ENCARGOS E TODOS OS CUSTOS RELATIVOS AO OBJETO DE ITEM E DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA				
5.2.4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - SISTEMA DE SOM PA LINE, 08 CAIXAS DE MÉDIO AGUDO, 06 CAIXAS DE GRAVE, 01 MESAS DE SOM 24 CANAIS, 04 MONITORES, 01 SISTEMA SIDE FILL STEREO, 01 MULTICABO DE 32 VIAS 40 METROS, 12 PEDESTAIS PARA MICROFONES, 10 DIRECTBOX PASSIVOS E ATIVOS, 01 KIT MICROFONES PARA BATERIA E PERCUÇÃO, 02 KIT MICROFONE SEM FIO QLXD, 04	DIÁRIA	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



<p>MICROFONES SEM FIO, 08 MICROFONES COM FIO, 4 SUBSNAKES, MULTIVIAS E CABOS XLR DE DIVERSOS TAMANHO, 06 REGUAS DE AC ESTABILIZADAS 127 E 220 VOLTS, 01 CORPO DE BATERIA COMPLETO (1 BUMBO 22, 01 CX 14, 03 TONS 8" 10" 12" E SURDO 16" E FERRAGEM COMPLETA), 01 AMPLIFICADOR DE BASS (GK, HARTEK, AMPEG ), 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA (VOX, FENDER TWIN, PEAVEY) - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 12 MOVING BEAM 200 9R, 12 MOVIN MAC AURA, 10 ATOMIC RGB, 04 PAR COB, 02 VENTILADORES, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 01 MESA GRAN MA2, 01 SISTEMA DE ARTNET, 01 RACK PROPAWER DE ARCORDO COM A NECESSIDADE DO SISTEMA DE LUZ, 01 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA DE SOM E 01 PARA O SISTEMA DE LUZ. OBSERVAÇÃO TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS E TODOS OS CUSTOS RELATIVOS AO OBJETO DE ITEM E DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA</p>					
5.2.5	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - PORTÁTIL, EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, TUBO DE SUSPIRO DO TIPO CHAMINÉ, CAIXA DE DEJETO	DIÁRIA	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00



	COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 220 LITROS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PISO RESISTENTE EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 250KG E FUNDO COM VENTILAÇÃO. BANHEIRO CONTENDO ADESIVO IDENTIFICADOR DE MASCULINO E/ OU FEMININO, FECHADURA DO TIPO ROLETE COM IDENTIFICAÇÃO DE LIVRE E OCUPADO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,22M X 1,16M X 2,30M, PORTA COM SISTEMA DE MOLA PARA FECHAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO NÃO ESTÁ EM USO, PRODUTO QUÍMICO BIODEGRADÁVEL. UTILIZADO EM EVENTOS, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR E INMETRO.				
5.2.6	LOCAÇÃO DE GRADIL PARA FECHAMENTO NAS DIMENSÕES 3,00X1,20; 02 PÉS DE FIXAÇÃO. COM MANUTENÇÃO DIÁRIA.	METROS	99	R\$ 20,00	R\$ 1.980,00
5.2.7	FECHAMENTO - ESTRUTURADOS EM FERRO METALON NA ALTURA DE 2 METROS X2 METROS DE LARGURA FECHADOS EM CHAPA 18 E CORRUGADOS NA COR PRATA, OU CINZA, APOIOS DE SUSTENTAÇÃO EM 45 GRAUS (MÃO FRANCESA) PARA APOIO E FIXAÇÃO. MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DO CONTRATADO.	METROS	156	R\$ 56,00	R\$ 8.736,00

5.2.8	LANCES DE TÚNEL DO TIPO GALPÃO MODELO DUAS ÁGUAS, EM ALUMINIO P30, COBERTO POR LONAS ANTE CHAMAS, MEDINDO 15 METROS DE BOCA POR 10 METROS LINEARES, INCLUSO MÃO DE OBRA, E TRANSPORTE, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. OBSERVAÇÃO: UMA DIÁRIA DESTE ITEM É PARA EVENTOS COM DURAÇÃO DE 1 A 3 DIAS NO MESMO LOCAL.	UNIDADE	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 100.000,00</b>

5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

<b>REPASSE</b>	
<b>EXERCÍCIO PARCELA ÚNICA</b>	
<b>2025</b>	R\$ 100.000,00

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

<b>REPASSE</b>	
<b>EXERCÍCIO PARCELA ÚNICA</b>	
<b>2025</b>	R\$ 0,00

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. O Município de Inhumas – GO será a entidade realizadora do 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025 no município de Inhumas – Go, acontecerá nos dias 12 a 14 de setembro.

7.2. O Município de Inhumas – GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

7.3. O Município de Inhumas – GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

## 8. DECLARAÇÃO

8.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Inhumas – GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Inhumas – GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Inhumas – GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Inhumas – GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Inhumas – GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Inhumas – GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

h) O Município de Inhumas – GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

JOSE ESSADO

NETO:01586653172

Assinado de forma digital por JOSE  
ESSADO NETO:01586653172  
Dados: 2025.08.22 10:15:30 -03'00'

---

Jose Essado Neto  
Prefeito Municipal de Inhumas - GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

---

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DECLARAÇÃO Nº 41 / 2025 RETOMADA/GECG-21307**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho apresentado pelo **Município de Inhumas**, inscrito no CNPJ 01.153.030/0001-09, preenche os requisitos legais, dispensado a manifestação da Procuradoria Setorial, de acordo com o Art. 47, da Lei Complementar nº 58/2006, nos termos do Parecer Jurídico n.º 311/2025 (79380931), Processo nº 202519222001985.

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho (78656493), apresentado visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização da 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025, que irá ocorrer nos dias 12 a 14 de setembro de 2025.

**Suellen Mara de Lima Couto**

Secretário(a) de Estado da Retomada Em Substituição

Decreto nº 24.602, de 21 de agosto de 2025.

GOIANIA, 10 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN MARA DE LIMA COUTO, Secretário (a) em Substituição**, em 10/09/2025, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79539205** e o código CRC **7E9DBC4D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE





# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
0000565586

**TÍTULO:** EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 22-2025 - INHUMAS

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**LOGIN:** iara.pereira

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 12/09/2025

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 11/09/2025

**HORA:** 09:21:32

**VALOR:** 385,44

**ALTURA (cm):** 8.81

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
8.81

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 11/09/2025

**HORA:** 09:22:45

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**  
**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 22/2025**

**PROCESSO: 202519222001985**

**ESPÉCIE:** Convênio

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.153.030/0001-09.

**OBJETO:** O objetivo deste convênio é a colaboração por parte do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, com o Município de Inhumas, para a realização da 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMCREM MOTOR ROCK 2025, no município de Inhumas - GO, que irá ocorrer nos dias 12 a 14 de setembro de 2025, com escopo de fortalecer o comércio local ao atrair visitantes, gerar empregos temporários, movimentar a economia criativa, ampliar a visibilidade da cidade e contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural da região.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2025.

**VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**ASSINATURAS:** Suellen Mara de Lima Couto - Secretário(a) de Estado da Retomada Em Substituição - Decreto nº 24.602, de 21 de agosto de 2025, José Essado Neto - Prefeito do Município de Inhumas.